

MEMORANDO SEI Nº 27918867/2025 - SESPORTE.UPE.ASU

Joinville, 18 de dezembro de 2025.

À

Secretaria de Administração e Planejamento
Unidade de Licitações

Assunto: Resposta ao Memorando SEI nº 27910880 - **Processo Licitatório SEI nº 25.0.243235-3**

Prezados,

Em atenção ao memorando supracitado, o qual solicita manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade da proposta ofertada pela empresa **AMG CONSTRUTORA LTDA** referentes ao processo licitatório de **Concorrência nº 483/2025**, para a **Contratação de empresa especializada para preparação da base, fornecimento e instalação de campo de grama sintética, padrão FIFA Quality Pro, sistema de drenagem e sistema de irrigação do Estádio Arena Joinville**, motivo pelo qual passamos a nos manifestar a seguir:

Após análise da documentação apresentada pela proponente, em especial, os contidos nos documentos SEI 27807299, 27907366 e 27907332 constatamos que estes não apresentam dados suficientes para uma análise mais concreta da exequibilidade da proposta, documentos SEI 27669588 e 27807252.

Para a última diligência realizada, solicitamos que a proponente apresentasse notas fiscais para comprovação dos custos dos serviços por ela executados referentes aos contratos que havia anexado na primeira diligência, ou seja, não foram exigidas notas fiscais para comprovações de execução de gramado no padrão FIFA, bem como, oportunizamos que fosse apresentado o orçamento/cotação da empresa fabricante da grama sintética, certificada pela FIFA que **irá** fornecer o gramado, a fim que de pudéssemos efetivamente avaliar a exequibilidade de toda a obra, contudo, a empresa apenas manifestou-se informando que a documentação solicitada já havia sido enviada.

Ainda assim, foi realizada análise técnica das especificações constantes nos documentos apresentados, verifica-se que não é tecnicamente adequado nem metodologicamente correto comparar diretamente o custo do Gramado Sintético constante no Edital com o custo do Gramado Sintético apresentado pela proponente, tendo em vista que se tratam de sistemas com níveis de exigência, desempenho e escopo substancialmente distintos.

O Gramado exigido em Edital corresponde a um sistema completo de gramado sintético para campo de futebol profissional, com atendimento a parâmetros técnicos compatíveis com padrões **internacionais** FIFA, contemplando, além do fornecimento do tapete sintético, a execução integral do sistema, incluindo preparo da base, manta amortecedora, instalação mecanizada, controle rigoroso de densidade de fios, altura, titulação (Dtex), sistema de enchimento estabilizante e de performance (areia de sílica e cortiça vegetal), bem como critérios de absorção de impacto, permeabilidade, **refriamento** e acabamento final. Trata-se, portanto, **de um sistema de ponta para atividades esportivas de alto rendimento**, cujo custo é influenciado por múltiplos fatores técnicos e construtivos.

Por sua vez, o Gramado apresentado pela proponente refere-se essencialmente ao produto de gramado sintético destinado à prática de futebol *society*, com menor complexidade técnica, especificações mais simplificadas, menor densidade e titulação dos fios, ausência de detalhamento quanto ao sistema de enchimento de performance e sem a caracterização de um sistema completo de absorção de impacto. Ademais, o escopo apresentado está concentrado nas características do material fornecido, não abrangendo integralmente os serviços e insumos associados à implantação do sistema completo (base, drenagem, irrigação), o que impacta diretamente o custo global.

Dessa forma, os custos associados a cada gramado refletem **realidades técnicas** e **complexidades** distintas, não sendo possível estabelecer equivalência direta ou proporcional sem incorrer em

distorções orçamentárias. A comparação direta de valores desconsideraria diferenças relevantes de desempenho esportivo, durabilidade, exigências normativas, método executivo e vida útil do sistema, violando os princípios da adequada caracterização do objeto e da estimativa de preços compatível com o escopo efetivamente contratado.

Conclui-se, portanto, que eventuais análises comparativas de custos somente seriam admissíveis mediante a equalização prévia dos escopos e das especificações técnicas, o que não ocorre no presente caso, razão pela qual não se recomenda a utilização do custo do Gramado apresentado pela proponente como referência para estimativa ou validação de preços do Gramado exigido em Edital.

Sendo assim, constata-se que, mesmo que oportunizado à proponente (em mais de uma oportunidade) esta não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade de sua proposta apresentada. Diante do exposto, nada mais resta senão solicitar a desclassificação da proposta da empresa AMG CONSTRUTORA LTDA uma vez que não cumprido com o exigido do Edital.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, a Unidade de Patrimônio da Secretaria de Esportes permanece à disposição.

Atenciosamente,

		Documento assinado eletronicamente por Franciele Souza, Coordenador(a) , em 19/12/2025, às 12:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Fernando Jose Izidoro, Gerente , em 19/12/2025, às 12:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Douglas Korbes Steffen, Secretário (a) , em 19/12/2025, às 13:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Bruno Eduardo Maniscalco Alvarenga, Supervisor (a) , em 19/12/2025, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Karla Borges Ghisi, Coordenador(a) , em 19/12/2025, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27918867** e o código CRC **8C31B98C**.

Rua Inácio Bastos, 1084 - Bairro Bucarein - CEP 89202-406 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.243235-3

27918867v7